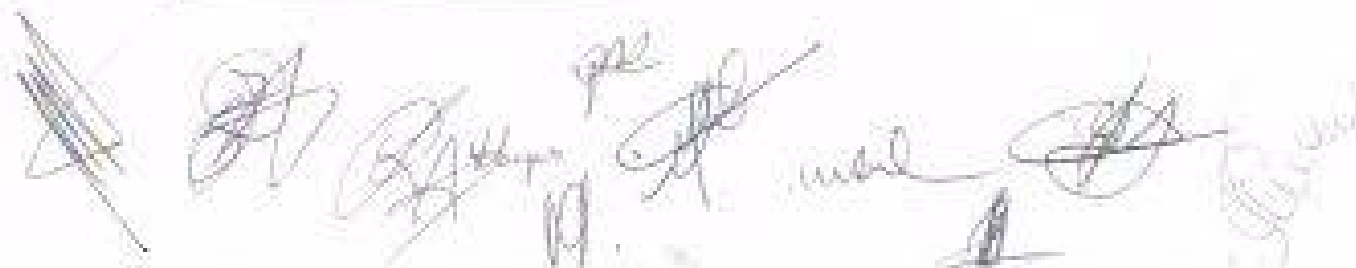


ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE  
TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ  
SINDETRAN-CE

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINS E PRERROGATIVAS	01
CAPÍTULO I - DO SINDICATO	01
Seção I - Constituição e Representação Profissional	01
Seção II - Finalidades, Prerrogativas e Deveres	02
Seção III - Do Temporamento	04
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS	04
Seção I - Dos Direitos	04
Seção II - Dos Deveres	05
CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE FILIADOS	05
Seção I - Da Admissão	05
Seção II - Da Demissão	06
CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES AOS FILIADOS	06
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO	07
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SINDICATO	07
Seção I - Das instâncias deliberativas	07
Seção II - Dispositivos Comuns	07
CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO	08
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO	08
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO	12
CAPÍTULO V - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA	12
Seção I - Do Impedimento	12
Seção II - Do Abandono de Cargo	13
Seção III - Da Perda do Mandato	13
Seção IV - Da Vacância	14
CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	15
TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES	16
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS DO SINDICATO	18
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	18
CAPÍTULO II - DAS RECEITAS	19
TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO	19
TÍTULO VI - DA REFORMA ESTATUTÁRIA	19
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20



2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ  
SINDETRAN-CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
MICROFILME Nº 13027

PREÂMBULO

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDETRAN-CE, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Leon Gradwohl, nº 1212, bairro Maraponga, CEP: 60.712-152, CNPJ: 41.302.548/0001-73, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório MORAIS CORREIA, sob o Microfilme nº. 1206, em data de 06.11.1991, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata de Assembleia extraordinária, realizada em 27.12.2010, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I  
DO SINDICATO

Seção I - Constituição e Representação Profissional

Artigo 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDETRAN-CE, fundado no dia 14 de outubro de 1991, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através do processo nº 24000.006244/91-01, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 24-02-1992, seção 1, página 2370, inscrito no CNPJ sob o Nº. 41.302.548/0001-73, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída para fins de estudos, coordenação, proteção, defesa e patrocínio de seus direitos e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores na área de trânsito no Estado do Ceará, sem número limitado de filiados, com duração por tempo indeterminado, sem fato no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem sua sede localizada na Rua Leon Gradwohl, nº 1212, Maraponga, Fortaleza(CE), CEP: 60.712-152, e subsele na Av. Godofredo Múciel, nº 2000, Maraponga, Fortaleza-CE, CEP: 60.712-152.

Parágrafo Único - Integra a base territorial do SINDETRAN-CE os seguintes municípios do Estado do Ceará: Abaiara, Acaripe, Acariú, Acopiara, Anagé, Alcântaras, Alencara, Alto Sotão, Ararendá, Arassuaí do Norte, Apiarés, Aquinaz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiros, Assaré, Aquiria, Baixo, Barabara, Barbalha, Barreira, Baturé, Baturé, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Cariridá, Capistrano, Caridade, Cariré, Carriacou, Carú, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Cotidá, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorocho, Cocon, Crato, Crato, Crato, Cruz, Depoente Inupuan Príncipe, Ereré, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio,



Seção II – Finalidades, Prerrogativas e Deveres

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAS CORREIA

Artigo 5º. O SINDETRAN-CE tem por finalidade:

13027

- I. melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II. defesa dos filiados;
- III. independência e liberdade da autonomia sindical;
- IV. promoção dos interesses econômicos e profissionais dos seus filiados, bem como de suas aspirações sociais;
- V. prestar apoio ao conjunto dos trabalhadores filiados e assistência jurídica à categoria no campo do Direito do Trabalho;
- VI. promover congressos, assembleias, conferências, seminários e outros eventos para elevar o nível de organização e conscientização de seus filiados, bem como participar de eventos e de outros fóruns;
- VII. desenvolver ações e atividades que propiciem o entrosamento, a unidade e a solidariedade tanto entre os trabalhadores da categoria que representa como entre as demais categorias sindicais e centros de trabalhadores, buscando a integração com entidades locais, nacionais e internacionais de trabalhadores.

Artigo 6º. O SINDETRAN-CE tem como prerrogativas:

- I. representar os trabalhadores de sua categoria profissional, coletiva ou individualmente, nas relações funcionais e nas negociações de natureza salarial, independente de outorga por procuração;
- II. assistir seus filiados nas questões que envolvam interesses jurídicos-funcionais;
- III. propiciar pela representação dos seus filiados, nos órgãos da Administração Pública e em Privados;
- IV. lutar pela valorização de seus filiados;
- V. celebrar convenções coletivas e acordos de trabalho e suscitar dissídios coletivos de trabalho;
- VI. eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- VII. fixar, em Assembleia Geral, o valor da contribuição nos termos da legislação e deste Estatuto;
- VIII. estabelecer relações de cooperação com órgãos e entidades representativas dos servidores e de seus filiados;
- IX. estabelecer intercâmbio com entidades congêneras e afins, locais, nacionais e internacionais;
- X. promover estudos e debates sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse nacional;
- XI. promover cursos, seminários, congressos ou convenções, para fins de estudo e discussão de interesses dos trabalhadores de sua categoria profissional, curso de formação e vocação sindical para associados e dirigentes sindicais, inclusive editando obras de interesse geral;
- XII. matricular sub-seções ou delegacias nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com a real necessidade;
- XIII. contribuir, de acordo com recursos financeiros existentes, para a Previdência Social, conforme legislação em vigor;
- XIV. celebrar convenções de assistência médico-hospitalar e odontológica, educacional, cultural (envolvendo a área de esporte e lazer, dentre outros);
- XV. promover o bem-estar social de seus filiados, no que se refere à área recreativa, esportiva e cultural.

Artigo 7º. São deveres do Sindicato



- I. defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto às entidades públicas e às privadas;
- II. lutar pelo fortalecimento da organização sindical, livremente constituída e que permita à classe trabalhadora adquirir uma visão nacional da problemática do País, dos trabalhadores em conjunto e dos servidores públicos em particular;
- III. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz, e o pleno desenvolvimento econômico, político e social;
- IV. lutar pela defesa das liberdades coletivas e individuais, pela justiça social e direitos fundamentais do homem;
- V. zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais instruções que assegurem direitos aos trabalhadores;
- VI. criar e manter atividades e órgãos necessários à propagação e à organização sindical;
- VII. manter serviços de assistência jurídica aos seus filiados;
- VIII. lutar em defesa do consumidor e da proteção ao meio ambiente;
- IX. promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- X. colaborar com o Estado e Municípios no estudo das soluções dos problemas relacionados com as categorias que representa, atuando como órgão técnico e consultivo.

### Seção III - Do funcionamento

#### Artigo 8º. São condições para funcionamento do Sindicato

- I. observância da legislação vigente;
- II. existência de cargos efetivos, cumulativamente com empregos remunerados, pelo Sindicato ou por entidades de grau superior;
- III. gratuidade do exercício dos cargos efetivos, permitindo-se apenas o ressarcimento de despesas realizadas em atividade sindical ou outro tipo de trabalho de interesse do Sindicato;
- IV. possuir em sua sede um registro de filiados, onde deverão constar todos os dados pessoais necessários;
- V. filiar-se aos organismos sindicais nacionais ou internacionais, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

#### Seção I - Dos Direitos

**Artigo 9º.** A todo trabalhador, ativo, inativo ou pensionista, vinculado, sob qualquer forma, aos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado - DETRAN-CE e órgãos ou entidades executivos de trânsito dos municípios (Artigos 22 e 24, respectivamente, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB), nos termos do artigo 4º, "caput" e Parágrafo Único do presente Estatuto, é garantido o direito de ser admitido como filiado do SINDETRAN-CE, com desconto da mensalidade em folha de pagamento.

**Parágrafo Único.** O trabalhador cedido ou o servidor em estágio probatório poderá filiar-se, gozando dos direitos previstos no presente Estatuto, com exceção do direito de ser votado ou exercer qualquer cargo de direção ou representação sindical, sendo-lhe assegurado, nesta condição, o título de sindicalizado especial.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large scribble on the left and several distinct signatures across the bottom.

Parágrafo Segundo - Para ingressar no quadro social do SINDETRAN-CE o interessado subscritorá proposta, sendo adquirida a condição de sindicalizado a partir da assinatura da mesma.

**Seção II - Da demissão**

Artigo 13. Fica assegurado ao filiado o direito de solicitar desfiliação, quando lhe ocorrer, desde que faça o pedido por escrito.

Parágrafo Primeiro - Quem pedir desfiliação poderá voltar ao quadro social, desde que solicite por escrito seu retorno e não esteja respondendo por nenhuma penalidade perante o SINDETRAN-CE.

Parágrafo Segundo - O filiado que se aposentar poderá permanecer no quadro social do Sindicato, obrigando-se ao pagamento da contribuição financeira mensal, sendo-lhe garantidos todos os direitos estatutários.

**CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES AOS FILIADOS**

Artigo 14. Os sindicalizados estão sujeitos, por qualquer infração cometida contra o estabelecido neste Estatuto e demais normas e regulamentos internos, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva Colegiada a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Estatuto que instaurará processo administrativo, a fim de apurar a falta cometida, sendo garantida a ampla defesa do infrator, mediante um devido processo legal.

Artigo 15. A pena de advertência caberá sempre que a infração for primeira, e quando não se enquadrar em nenhuma das penalidades previstas como suspensão ou exclusão, dispostas nos artigos 16 e 17 deste Estatuto, respectivamente.

Artigo 16. O filiado será passível de suspensão temporária de seus direitos quando:

- I. for reincidente na penalidade de advertência;
- II. desacatar qualquer poder social da entidade;
- III. por iniciativa própria tomar deliberação que comprometa o SINDETRAN-CE;
- IV. atrasar por mais de 2 (dois) meses o pagamento das mensalidades, sem motivo justificável, ficando suspenso enquanto permanecer o débito, caso não seja justificado.

Artigo 17. Será excluído do quadro social do SINDETRAN-CE o filiado que:

- I. for reincidente na penalidade de suspensão;
- II. agir contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e não respeitar as decisões das Assembleias convocadas na forma estatutária;
- III. for julgado pela Assembleia Geral indesejável e/ou nocivo à entidade.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink, some of which are quite stylized and overlapping. There are also some faint circular stamps or marks, possibly from a notary or official seal, interspersed among the signatures.

IV. atraso 12 (doze) mensalidades consecutivas.

**Parágrafo Único.** O filiado excluído poderá requerer sua reintegração no prazo mínimo de 01 (um) ano, desde que regularize sua situação junto ao SINDETRAN-CE. No caso específico de exclusão por atraso de doze mensalidades consecutivas, após quitar o referido débito, o filiado poderá solicitar sua imediata reinstalação no quadro social.

**Artigo 16.** A aplicação das penalidades previstas nos artigos 16 e 17 deve ser precedida de prévia notificação com o filiado, sob a pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro.** A assembleia deve ser convocada por escrito, pela Diretoria Executiva Colegiada, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação e realizar-se-á no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do comunicado.

**Parágrafo Segundo.** O filiado deve apresentar sua defesa por escrito no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Da decisão da Diretoria Executiva Colegiada sobre quaisquer das penalidades previstas no Capítulo IV deste Estatuto caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, conforme o disposto neste Estatuto, devendo o filiado questionado ser avisado com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência do dia, hora e local da mencionada Assembleia, onde lhe será facultado apresentar defesa escrita ou oral. No caso de a Assembleia julgar necessário poderá ser nomeada uma comissão de cinco para apreciar o caso.

**Parágrafo Quarto.** O recurso para a Assembleia Geral terá efeito suspensivo e os efeitos da pena retrogem à data da infração, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO

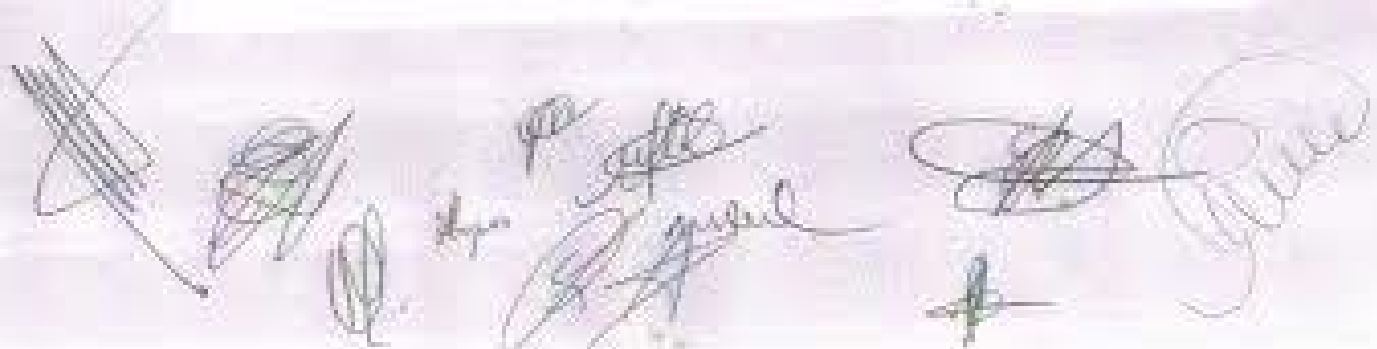
#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SINDICATO

##### Seção I - Das instâncias deliberativas

**Artigo 19.** Os órgãos de deliberação, administração, fiscalização e representação federativa do SINDETRAN-CE são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva Colegiada;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Representantes do Sindicato e Federação.

##### Seção II - Dos Dispositivos Comuns

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink, some of which are crossed out with diagonal lines. There are also some faint circular stamps or marks, possibly from a notary or official seal, though they are mostly illegible due to fading and the quality of the scan.

13027

Artigo 20. A Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, elegem, em processo eleitoral único, por meio de chapa única, a Diretoria Executiva Colegiada, os Representantes junto à Federação e Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto para um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 21. Em vista do que consta o inciso VIII do artigo 3º da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 543 da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

#### CAPÍTULO II

#### DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Artigo 22. O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, dos Representantes junto à Federação e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Plenário reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao ano e, excepcionalmente, a qualquer tempo, por convocação:

- I - do Coordenador Geral do Sindicato;
- II - da maioria da Diretoria Executiva Colegiada;
- III - da maioria dos membros que o compõe.

Artigo 23. O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Artigo 24. O Plenário será presidido pelo Coordenador Geral do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

#### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 25. A administração do SINDETRAN-CT será exercida por uma Diretoria Executiva Colegiada composta de 7 (sete) membros eleitos e 6 (seis) suplentes para os respectivos cargos eletivos, exceto o cargo de Coordenador Geral, que não exige suplente; além de 2 (dois) Representantes junto à Federação, localizados por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro: Os cargos da Diretoria Executiva Colegiada, dos Representantes junto à Federação e do Conselho Fiscal serão ocupados conforme indicação constante na chapa eleita, podendo, após a eleição, serem substituídos quando ocorrer licenças, vacância ou renúncia, desde que aprovado pela maioria da Diretoria Executiva Colegiada.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.

**Parágrafo Segundo** - No caso de impedimento, ausência ou renúncia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Caso não haja suplente para o preenchimento da vaga, a Assembleia Geral designará e composições imediatamente dentre os filiados um grupo de seis diretores sociais quem completará o mandato.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria Executiva Colegiada do SINDETRAN-CE, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente sempre que o Coordenador Geral ou a maioria dos seus membros convocarem.

**Artigo 26.** A Diretoria Executiva Colegiada será composta pelos seguintes postos:

- I. Coordenador Geral;
- II. Secretária Geral;
- III. Secretária de Finanças e de Patrimônio;
- IV. Secretária de Ação e Coordenação Jurídica;
- V. Secretária de Divulgação e Imprensa;
- VI. Secretária de Agremiações e Parcerias;
- VII. Secretária de Formação e Cultura.

**Artigo 27.** Compete à Diretoria Executiva Colegiada, dentre outras atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções próprias e as deliberações de categoria nas Assembleias Gerais;
- II. gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos filiados;
- III. representar o SINDETRAN-CE, no estabelecimento de associações coletivas e demais coletivos;
- IV. informar a categoria profissional, e os filiados em particular, sobre as normas vigentes na Convenção, Acordo, Contrato ou Dissídio Coletivo e na legislação;
- V. representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria Executiva Colegiada nomear mandatário por procuração;
- VI. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VII. designar representantes da categoria onde lhe for necessário ou houver necessidade;
- VIII. aplicar ou fazer penalidades de advertência, suspensão ou expulsão de filiado conforme o caso;
- IX. pagar à Assembleia Geral o valor de taxa mensal para manutenção do SINDETRAN-CE;
- X. assegurar aos filiados os serviços do SINDETRAN-CE;
- XI. no término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e prestação financeira correspondente, levando para esse fim balanços da receita e despesa, que, além da assinatura de contabilidade legítima habilitado, conterá as do Coordenador Geral e Secretário de Finanças e de Patrimônio, nos termos das deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim;
- XII. celebrar convênios de assistência médico-hospitalar e odontológico, educacional, cultural (envolvendo esportes, lazer, dentre outros).

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

**Artigo 28.** A Diretoria Executiva Colegiada presta contas, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, no período de até 180 (cento e oitenta) dias após o exercício anterior, e a prestação

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink, some of which are accompanied by circular stamps. The signatures appear to be official approvals or attestations related to the document's content.



ocasionada para o exercício seguinte será submetida à Assembleia Geral Ordinária até o mês de abril do ano subsequente.

**Artigo 29.** A Diretoria Executiva Colegiada poderá constituir Comissões permanentes ou temporárias para desenvolver qualquer tarefa administrativa, delegando as atribuições que entender necessárias.

**Artigo 30.** Compete à Coordenadoria Geral do SINDETRAN-CE:

- I. praticar todos os atos necessários à administração e desenvolvimento do SINDETRAN-CE;
- II. convocar, presidir e instalar Assembleias Gerais, reuniões do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva Colegiada, bem como de sociedades da entidade;
- III. representar o SINDETRAN-CE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, quando necessário, delegar poderes;
- IV. promover a articulação do SINDETRAN-CE com os demais segmentos da sociedade;
- V. em conjunto com o secretário de finanças e de patrimônio, assinar balanços e balanços, cheques e ordens bancárias, quaisquer documentos que representem valores, além de manter contas em bancos e outras instituições financeiras;
- VII. criar departamentos, autorizar nomeações de delegações, conforme as necessidades administrativas, podendo restringir, suspender ou encerrar as atividades dos mesmos;
- VIII. assumir departamentos e delegações, assumir suas responsabilidades, podendo substituí-los quando necessário;
- VI. admitir, nomear, suspender ou demitir empregados do SINDETRAN-CE, contratar auxiliares e terceiros para fazer as necessidades de serviço, calcular seus salários e gratificações.

**Artigo 31.** Compete à Secretária Geral do SINDETRAN-CE:

- I. substituir o Coordenador Geral, em caso de ausência, ou em caráter temporário, em suas funções, em caso de impedimento e em caso de licença do mesmo;
- II. assumir a responsabilidade da correspondência de expediente;
- III. supervisionar a sede social e o desempenho do quadro de funcionários;
- IV. observar o funcionamento dos departamentos e das delegações representações, quando houver;
- V. acompanhar a atuação de auxiliares e terceiros do SINDETRAN-CE;
- VI. assumir a responsabilidade de redação das atas das Assembleias, reuniões e solenidades.

**Artigo 32.** Compete à Secretária de Finanças e de Patrimônio do SINDETRAN-CE:

- I. assumir a responsabilidade da guarda dos valores e patrimônio do SINDETRAN-CE, juntamente com o Coordenador Geral;
- II. pagar as despesas autorizadas pelo Coordenador Geral;
- III. fazer análises e movimento de caixa e os saldos bancários;
- IV. assinar balanços e balanços, cheques e ordens bancárias, assim como quaisquer outros documentos que representem valores, além de participar de abertura ou encerramento de contas em bancos e outras instituições financeiras, todo em consonância com o Coordenador Geral, que atuará, em conjunto, todos os documentos referentes a tais procedimentos;
- V. zelar pela conservação e o bom uso dos móveis e imóveis e materiais do SINDETRAN-CE;
- VI. controlar a distribuição de guias de contribuição do SINDETRAN-CE e aplicar a cobrança dos inadimplentes;
- VII. ser atualizado o rol de inventário dos bens móveis e imóveis do SINDETRAN-CE;
- VIII. dirigir e manter o arquivo e o arquivamento do SINDETRAN-CE.



**Artigo 33.** Compete à Secretaria de Ação e Coordenação Jurídica do SINDETRAN-CE:

- I. organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados no campo jurídico;
- II. responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à periculosidade e ao assédio moral no trabalho;
- III. elaborar programas e estudos sobre a condição de saúde e segurança do trabalho;
- IV. acompanhar todos os processos coletivos sob a responsabilidade da assessoria jurídica;
- V. preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- VI. acompanhar negociações coletivas e dissídios;
- VII. elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos como jornada de trabalho;
- VIII. manter a vigilância quanto às petições de legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o amparo das diretrizes que interessam à classe trabalhadora.

**Artigo 34.** Compete à Secretaria de Divulgação e Imprensa do SINDETRAN-CE:

- I. elaborar, juntamente com os outros órgãos do Sindicato, o calendário anual de atividades do ato sindical;
- II. ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área, jornais, boletins e outros veículos de comunicação;
- III. buscar e divulgar informações da atividade do Sindicato e de categoria, em conformidade com a Diretoria Executiva Colegiada;
- IV. organizar a memória do Sindicato;
- V. reunir e divulgar informações sobre Sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;
- VI. divulgar as campanhas de sindicalização da categoria;
- VII. divulgar as Assembleias Gerais;
- VIII. organizar, pesquisar, fazer levantamentos, análises e arquivamento de dados.

**Artigo 35.** Compete à Secretaria de Aposentados e Pensionistas:

- I. organizar a participação dos aposentados e pensionistas no Sindicato, assim como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais integrantes da Direção;
- II. organizar as comissões de assuntos dos aposentados e pensionistas;
- III. estabelecer e coordenar a relação do SINDETRAN-CE com as organizações de aposentados e pensionistas, dentro dos princípios definidos no Estatuto;
- IV. promover estudos e pesquisas sobre temas ligados aos aposentados e pensionistas;
- V. manter arquivo atualizado sobre legislação de Aposentados e Pensionistas.

**Artigo 36.** Compete à Secretaria de Formação e Cultura do SINDETRAN-CE:

- I. implantar a Secretaria de Formação e Cultura, mantendo setores responsáveis em educação sindical, análise sociológica, preparação para negociações coletivas e estudos sobre a saúde do trabalhador;
- II. auxiliar a Secretaria de Divulgação e Imprensa nas pesquisas e bases de documentação, utilizando as informações disponíveis;
- III. elaborar os planos de formação e cultura do Sindicato, analisando, submetido-se à Diretoria Executiva Colegiada;
- IV. realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como de seus resultados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Moraes Correa' and 'Sindetrans'.

- V. coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- VI. organizar as atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria, valorizando a integração da categoria;
- VII. divulgar os contratos firmados pela entidade.

**Artigo 37. Compete à Representação junto a Federação:**

- I. participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Federações, atendendo ao disposto no Regimento deste Conselho;
- II. aceitar e cumprir as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador Geral;
- III. representar o SINDETRAN-CE junto ao Conselho da Federação, acompanhando as atividades e seu desenvolvimento e mantendo o Conselho informado das ocorrências através de relatórios específicos.

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO**

**Artigo 38.** O SINDETRAN-CE terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos simultaneamente, em única sessão, com a Diretoria Executiva Colegiada e os Representantes junto à Federação para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único.** - Em caso de vacância de membro eleito do Conselho Fiscal caberá à Assembleia Geral a designação dentro os filiados em pleno gozo de seus direitos civis de quem deverá assumir para a complementação de mandato, dando-lhe posse imediata.

**Artigo 39. Compete ao Conselho Fiscal do SINDETRAN-CE:**

- I. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;
- II. examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva Colegiada, a proposta de prestação organizacional, bem como a proposta de suplementação de verbas, quando houver, e emitir parecer sobre as mesmas;
- III. acompanhar a atualização do rol de inventário dos bens móveis e imóveis do SINDETRAN-CE.

**Artigo 40.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente, em dia e hora a serem estabelecidas em comum acordo com a Diretoria Executiva Colegiada, para fim do desempenho normal de suas funções e, extraordinariamente, quando venha se fazerem necessárias, por sua iniciativa, ou a requerimento da Diretoria Executiva Colegiada.

**CAPÍTULO V**

**DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA PERDA DO MANDATO E DA VAGÂNCIA**

**Seção I - Do Impedimento**

**Artigo 41.** Ocorre impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo ao qual foi eleito.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp, and several other signatures and initials.

**Parágrafo Primeiro** - O impedimento poderá ser arquivado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

**Parágrafo Segundo** - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I - ser votada em reunião da Diretoria Executiva Colegiada, com a participação da maioria dos seus membros e anexar ao ata de sua reunião;
- II - ser notificada ao eventual impedido;
- III - ser publicada no órgão de divulgação, após a decisão final em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 42.** A declaração de impedimento poderá ser-se o eventual impedido através da própria declaração do impedimento, protocolizada na Sociedade Geral de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Primeiro** - Recebida a contra declaração de impedimento, o Coordenador Geral formará um processo que será arquivado pela Assembleia Geral, que deverá ser concluída no período máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do eventual impedido.

**Parágrafo Segundo** - Até a decisão final da Assembleia Geral Extraordinária, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

## Seção II - Da Abandono de Cargo

**Artigo 43.** Considera-se abandono de cargo quando o executor deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão, 4 (quatro) vezes seguidas, ou 6 (seis) vezes alternadamente, assim como, se ausentar das suas atividades sindicais, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa.

**Parágrafo Primeiro** - Passados 20 (vinte) dias úteis, o dirigente será notificado, doravante, para que se apresente ou justifique a sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação, sem efeito. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, será declarado abandono de cargo.

**Parágrafo Segundo** - O diretor atingido poderá recorrer da declaração de abandono à Assembleia Geral, que será concluída no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação da Diretoria Executiva Colegiada.

## Seção III - Da Perda do Mandato

**Artigo 44.** O filiado do SINDETRAN-CE que estiver no exercício de mandato eletivo, como eletivo ou suplente, poderá perder o mandato por:

- I - violação grave das normas estatutárias e/ou regimentais do SINDETRAN-CE e/ou conduta não condizente com o cargo ou função que desempenha;
- II - incapacidade física ou malversação do patrimônio do SINDETRAN-CE.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink, some of which are crossed out with a large 'X'. There are also some faint circular stamps or markings, possibly from a notary or official, though they are mostly illegible due to fading and overlapping with the signatures.

**Parágrafo Primeiro** - Quem perder o mandato por violação grave das normas estatutárias e/ou regimentais do SINDETRAN-CE e/ou tiver conduta não condizente com o cargo ou função que desempenha, ainda continuando ou voltando a ser filiado, ficará inelegível, privando-se de participar do processo eleitoral do SINDETRAN-CE.

**Parágrafo Segundo** - Quem abandonar ou renunciar o cargo para o qual foi eleito ficará inelegível por dois mandatos consecutivos.

**Artigo 45** - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada, através da declaração de perda de mandato, após a decisão final da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A declaração terá de observar os seguintes procedimentos:

- I - ser votada em reunião da Diretoria Executiva Colegiada, com a participação de maioria das suas membros e contar na data do seu recense;
- II - ser notificada ao dirigente questionado;
- III - ser publicada no órgão de divulgação.

**Artigo 46** - A declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o dirigente questionado, através de contra declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - Recebida a contra declaração, o Coordenador Geral formulará processo que será apreciado pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da contra declaração protocolada na Secretaria Geral do Sindicato.

**Artigo 47** - A declaração de perda de mandato somente terá efeito após a decisão final da Assembleia Geral, contado, depois de observadas as procedimentos previstos neste artigo, suspendendo-se o exercício das funções desempenhadas pelo dirigente questionado/processado administrativamente junto ao SINDETRAN-CE.

#### Seção IV - Da Vacância

**Artigo 48** - A vacância de cargo será declarada pelo órgão Diretor nas hipóteses de:

- I - impedimento do titular;
- II - abandono do cargo;
- III - renúncia do executor;
- IV - perda de mandato;
- V - falecimento.

**Artigo 49** - A vacância de cargo por perda de mandato ou impedimento de exercício será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada após a decisão da Assembleia Geral, no 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do dirigente.

**Artigo 50** - A vacância por abandono de cargo será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas depois de copiado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no parágrafo primeiro do art. 43, do seu Estatuto.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink, some of which are partially obscured by circular stamps. The signatures appear to be official endorsements or approvals of the document's content.

Artigo 51. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada após ter apurada formalmente pelo comparecimento, por meio de documento com firma reconhecida em cartório.

Artigo 52. A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada.

Artigo 53. Declarada a vacância, a Diretoria Executiva Colegiada promoverá a substituição, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 54. A Assembleia Geral é o órgão supremo do SINDETRAN-CE e dela participam todos os Filiais presentes e do grupo de seus direitos sociais.

Artigo 55. Compete à Assembleia Geral

- I. eleger a Diretoria Executiva Colegiada, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação;
- II. deliberar sobre as reformas do Estatuto e da possibilidade de criação do próprio SINDETRAN-CE, em conformidade com o disposto no presente Estatuto;
- III. decidir o recurso de quele(s) referido(s) à alteração, à aquisição ou à locação de bens móveis e imóveis realizado pela entidade;
- IV. elaborar e aprovar a pauta de reivindicações da categoria e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas dentro ou fora das áreas base;
- V. julgar todos os processos referentes a punições elaborados pela Diretoria Executiva Colegiada, tanto referentes aos próprios dirigentes sindicais como de Filiais;
- VI. aprovar os balanços financeiros e patrimoniais, assim como quaisquer outros demonstrativos referentes à gestão financeira do Sindicato;
- VII. resolver os casos previstos no Estatuto do SINDETRAN-CE.

Artigo 56. As Assembleias Gerais do SINDETRAN-CE são Ordinárias, Extraordinárias e Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária tratará especificamente sobre a aprovação dos balanços financeiros e patrimoniais, anualmente, no período de até 180 (cento e oitenta) dias após o exercício anterior, e a prestação de contas para o exercício seguinte, até o mês de abril do ano subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral Eleitoral tratará da eleição de Filiais para preencherem os cargos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer outro assunto diverso dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo poderá ser tratado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que o assunto não seja finalidade específica neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Para as deliberações sobre destituição de administradores ou alteração do Estatuto Social é exigida deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.



Artigo 57. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalam-se e funcionam, em primeira convocação, com a metade mais um dos filiações no gozo de seus direitos, ou, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de filiações presentes, sendo as decisões sempre tomadas por maioria simples dos filiações presentes; e com quórum de 25 (vinte e cinco) dos filiações para destituição de dirigentes sindicais ou exclusão de filiação do quadro social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Estado do Ceará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e no máximo de 20 (vinte) dias, garantindo-se sua divulgação nos locais de trabalho.

Artigo 58. As Assembleias Gerais de categoria serão convocadas:

- I. pelo Coordenador Geral do Sindicato;
- II. pela maioria dos membros da Diretoria Executiva Colegiada;
- III. pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, considerados eletrônicos e suplentes;
- IV. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiações em dia com suas obrigações sociais, por meio de abaixo assinado, no qual especificado os motivos da convocação e assinado o respectivo edital.

Parágrafo Primeiro - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for feita por abaixo assinado, conforme previsto no inciso IV deste artigo, é obrigatório o comparecimento na reunião de maioria absoluta dos filiações solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

Parágrafo Segundo - No caso de Assembleia Geral Extraordinária ser solicitada por filiações, conforme previsto no inciso IV do presente artigo, a Diretoria Executiva Colegiada terá o prazo de 7 (sete) dias, a partir do recebimento do abaixo assinado, para convocar a reunião. Não o fazendo, nesse prazo, qualquer dos solicitantes poderá publicar edital de convocação, bem como dirigir a respectiva Assembleia.

Artigo 59. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas especificamente para discutir e deliberar sobre suspensão ou exclusão de filiações serão convocadas e realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias, após a notificação ao filiação questionado.

## TÍTULO II

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 60. As eleições são disciplinadas por um Regulamento Eleitoral, devidamente aprovada em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, obedecendo as seguintes regras:

- I. sufrágio universal e secreto, vedado o voto por procuração;
- II. condução do processo eleitoral por uma Comissão a ser definida nos termos deste Estatuto.

Artigo 61. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada, do Conselho de Representantes junto à Federação e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral pública e permanente, em processo eleitoral único, quadrienal, de caráter obrigatório, de conformidade com as disposições legais e



determinações deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

**Artigo 62.** As eleições previstas no artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos.

**Parágrafo Primeiro.** - As eleições serão convocadas pelo Coordenador Geral do Sindicato ou pela maioria da Diretoria Executiva Colegiada, por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, no máximo, de 90 (noventa) dias, contando da data de realização do pleito.

**Parágrafo Segundo.** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e local(s) de votação das urnas livres;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria Geral do Sindicato, onde as chapas poderão ser inscritas/registradas;
- III - datas, horários e locais de segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da terceira eleição em caso de empate entre as chapas com votos válidos;
- IV - prazo para impugnação de candidaturas.

**Artigo 63.** As chapas concorrentes deverão ser inscritas/registradas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação, contados a partir do respectivo dia da publicação.

**Artigo 64.** Não será registrada a chapa que apresentar candidatos a todos os cargos.

**Parágrafo Único.** - Os candidatos para os cargos eletivos e suplentes da Diretoria Executiva Colegiada poderão concorrer, também, a Representantes junto à Federação (quando houver).

**Artigo 65.** É eleito o filiado que, na data da eleição, tiver:

- I - pelo menos 12 (doze) meses consecutivos na categoria profissional representada pelo SINDETRAN-CE;
- II - com mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III - quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- IV - um gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Artigo 66.** Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver:

- I - mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de atuação de profissional;
- III - em dia com as mensalidades sindicais;
- IV - ser maior de 18 anos.

**Parágrafo Primeiro.** - Quem estiver exercendo cargo eletivo no Sindicato poderá concorrer ao mesmo ou a outro cargo, sem se afastar de suas funções.

**Parágrafo Segundo.** - O filiado só poderá concorrer em uma única chapa.

**Artigo 67.** O pleito eleitoral do Sindicato terá uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, sendo o seu Presidente indicado pela Coordenador Geral do SINDETRAN-CE.



The bottom of the document features several handwritten signatures in various colors (blue, green, black) and some circular stamps, likely representing the approval of the document by the relevant authorities.



**Artigo 68.** A Comissão Eleitoral será composta de, no máximo, 3 (três) membros escolhidos entre integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ou os dirigentes sindicais de diferentes categorias profissionais.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Comissão Eleitoral iniciará no primeiro dia útil imediato ao término do prazo para inscrição de chapas e terminará na data da Assembleia sobre o posse dos eleitos.

**Parágrafo Segundo** - Serão escolhidos pela Diretoria Executiva Colegiada, 2 (dois) membros desta comissão, podendo cada chapa concorrente indicar 1 (um) membro para compor a referida Comissão.

**Parágrafo Terceiro** - A indicação do representante de chapa se dará no ato da inscrição da respectiva chapa.

**Artigo 69.** Após o registro das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral publicará edital com o nome dos integrantes das chapas concorrentes, com os respectivos cargos, informando o prazo para impugnação e defesa, bem como o prazo de eventual recurso.

**Artigo 70.** Serão simuladas todas essas eleições de votos quando forem necessárias.

**Parágrafo Único** - Até 3 (três) dias antes das eleições o Presidente da Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes, designará os componentes das mesas eletroras de voto e da mesa apuradora, facultando-se à Comissão Eleitoral a instalação de mesa apuradora replicativa.

**Artigo 71.** A eleição do SINDETRAN-GE só será válida se nela participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos filiados com capacidade para votar. Assim, para a constituição deste quórum, serão suficientes todos os filiados que no cenário das eleições estiverem, por quaisquer motivos, afastados do trabalho, impossibilitando, desse modo, a coleta dos seus respectivos votos, a exemplo dos casos de férias, licença médica, licença gestante, licença paterna, folgas, faltas, justificadas ou não. Filiados em tais situações físicas poderão votar em separado e, se então, serão computados para o efeito de cálculo do quórum necessário. Não sendo obtido quórum, o Coordenador Geral da mesa apuradora encerrará a eleição, fará anulação as cédulas, notificando em seguida o Coordenador Geral do Sindicato para que seja adotada as providências para realização de nova eleição nos termos do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A nova eleição será válida se nela houverem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos filiados, observadas as mesmas formalidades da primeira eleição. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o Coordenador Geral da mesa notificará novamente ao Coordenador Geral do Sindicato para que seja promovida a terceira e última eleição.

**Parágrafo Segundo** - A terceira e última eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

**Artigo 72.** O Sindicato terá um Regulamento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, que complementarmente o presente capítulo e disciplinará a prática eleitoral da convocação das eleições e posse dos eleitos.

Handwritten signatures and initials in blue and black ink at the bottom of the page. The signatures are somewhat stylized and overlapping. There are approximately 6-7 distinct signatures or initials visible.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS DO SINDICATO

#### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 73. O Patrimônio do Sindicato constitui-se:

- I. das bens móveis e imóveis;
- II. das doações de qualquer natureza;
- III. das dotações e dos legados;
- IV. das contribuições dos sindicalizados, dentro as quais as mensalidades;
- V. dos repasses da Contribuição Sindical;
- VI. das disponibilidades monetárias, valores em moeda, em depósito bancário, com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
RUA DO COMÉRCIO Nº 13027

#### CAPÍTULO II - DAS RECEITAS

Artigo 74. Constituem-se como Receitas do Sindicato:

- I. as mensalidades dos sindicalizados;
- II. as contribuições sindicais legalmente autorizadas;
- III. as rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo Sindicato;
- IV. os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- V. doações e legados;
- VI. outras rendas legais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A contribuição mensal para manutenção do SINDETRAN-CE será cobrada em Assembleia Geral.

## TÍTULO V

### DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 75. A dissolução do SINDETRAN-CE, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos filiados queix com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto duplo e secreto, por 50% (mais 1) (quarenta por cento mais um) dos filiados queix presentes.

Parágrafo Único - No caso de aprovação da dissolução do Sindicato a remuneração de seu patrimônio, paga as dívidas, passivas existentes, será destinada à entidade sem fins econômicos, definida por ocasião da mesma Assembleia Geral que autorizar a dissolução.

## TÍTULO VI



## DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 76. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ocorrer, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos membros filiados, em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 30min (trinta minutos) após a primeira, por decisão de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros filiados, em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 77. São filiações fundadoras todas as que se fizeram presentes à Assembleia Geral de Fundação do SINDETRAN-CE e assinaram a ata.

Artigo 78. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva Colegiada, o Coordenador Geral regimentar convocará a Assembleia Geral Eleitoral para eleição da nova gestão.

Artigo 79. Ocorrendo a hipótese de não registro de chapa para disputar a Diretoria Executiva Colegiada do SINDETRAN-CE, ser-se-á prorrogado o mandato dos membros da Diretoria, até a abertura de novo processo eleitoral, por proposta dos filiados, pugnando por registro de chapa ou título de novo período administrativo.

Artigo 80. O valor da mensalidade sindical foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 14 de outubro de 1991, ocorrida na sede do SINDETRAN-CE, correspondendo ao índice de 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa do filiado, ou seja, incidente somente as verbas de caráter habitual.

Artigo 81. A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede de SINDETRAN-CE, nos 27 dias do mês de dezembro de 2010, especialmente convocada para esse fim, conforme edital publicado no jornal Jornal O POPEI, edição de 21 de dezembro de dezembro de 2010, na página 47, seção Classificados.

Parágrafo Primeiro - A presente alteração revoga a versão anterior do Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDETRAN-CE.

Parágrafo Segundo - Excetua-se a regra do parágrafo primeiro do art. 81 as alterações estabelecidas pelo novo artigo 26, que reforma a gestão administrativa, substituindo as atuais pastas-diretorias. Destarte, a mudança trazida pelo citado artigo 26 da segunda reforma estatutária entrará em vigor na próxima gestão do Sistema Diretivo do SINDETRAN-CE.

Fortaleza-CE, 27 de dezembro de 2010.

### QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDETRAM-CE

*Elisiane Uchoa da Costa*  
PRESIDENTE: ELISIANE UCHOA DA COSTA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, Matrícula 0008851-s, PASEP 107.932.876-83, RG: 2000010546368-SSP/CE, CPF: 033.142.053-53, residente e domiciliada na Av. Coturamo Norte nº 355, ap. 203 N.9, Conjunto Esperança, CEP: 60.763-730, Fortaleza/CE.

*Francisco Jairo Cruz Castelo Branco Rossas*  
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO JAIRO CRUZ CASTELO BRANCO ROSSAS, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG: 330543-558/CE, CPF: 090.228.723-60, PASEP: 100.562.621-13, residente e domiciliado na Rua Guarani nº 210, Praia Branca, CEP: 61.905-180, Maracanaú/CE.

*Diadora Gomes Mendonça Marques*  
1º SECRETÁRIO: DIADORA GOMES MENDONÇA MARQUES, brasileira, casada, servidora pública estadual, RG: 635005-558/CE, CPF: 081.129.323-87, residente e domiciliada na Rua Mundica Paula, nº 581, Bloco F, Apto 101, bairro Montez, CEP: 60.421-410, Fortaleza/CE.

*Francisca Lopes de Sousa*  
2º SECRETÁRIO: FRANCISCA LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, RG: 200.000.216.2025-558/CE, CPF: 113.137.143-12, residente e domiciliada na Rua Carreira nº 305, apt. 301, Bloco D, Bairro Serrinha, CEP: 60.743-170, Fortaleza/CE.

*Maria Edlene Lobo*  
1º TESOUREIRO: MARIA EDLENE LOBO, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, RG 485695-558/CE, CPF 058.425.443-00, residente e domiciliada na Rua Professor Mimar da Ponte, nº 1850, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.521-065, Fortaleza/CE.

*[Handwritten signatures and initials]*